

JUSTIFICATIVA

Referida lei disciplina a instalação e o funcionamento dos equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, tais como postes, torres, antenas, antenas e contêineres destinados à operação de serviços de telecomunicações, estabelecendo os requisitos e procedimentos para sua regularização e fiscalização, bem como as sanções em caso de descumprimento de suas disposições.

No capítulo VI, concernente à Fiscalização de Instalação, o mencionado artigo 18 impõe a intimação do responsável para, no prazo de 30 dias, regularizar ou retirar o equipamento que não atenda à lei. Não cumprida a intimação, determina a lavratura de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), renovável a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Pretende-se, por meio deste projeto de lei, elevar o valor da multa fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantida a periodicidade de sua renovação.

Justifica-se pela premente necessidade de compelir os infratores responsáveis por Estações Rádio-Base irregulares à observância das normas legais em vigor, imprimindo-lhes maior força coercitiva, na medida em que a sanção pecuniária hoje prevista não tem alcançado tal intento, com evidentes danos a o meio ambiente e à população residente no entorno dessas estações, permanentemente exposta a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos prejudiciais à sua saúde.

É imperioso apontar que a Lei no. 13.756, de 2004, concedeu o prazo de 365 dias para adequação às suas disposições das estações anteriormente instaladas, contado da edição do Decreto no. 44.944, de 30 de junho de 2004, regulamentar da lei. Tal prazo, findo em 30 de junho de 2005, veio a ser prorrogado por mais 180 dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2005 (Decreto no. 46.067, de 14 de junho de 2005).

Verifica-se, no entanto, que o número de pedidos apresentados para a obtenção da devida licença municipal não condiz minimamente com a quantidade de equipamentos irregulares existentes no território paulistano, a evidenciar a limitada eficácia do atual valor da referida multa, que se revelou, pois, desprovido da necessária coercitividade.

Assim, constata-se que, mesmo tendo sido concedidos longos prazos para a sujeição dos equipamentos aos regramentos municipais, a grande maioria continua em estado de absoluta clandestinidade.

Diante do notório desrespeito à disciplina legal vigente, pretende o Poder Público Municipal, no legítimo uso de seu poder de polícia e em defesa do interesse público, a majoração do valor da multa aplicável às Estações Rádio-Base irregulares, de modo a tornar oneroso o descaso com a Lei no. 13.756, de 2004, e o decreto no.44.944, de 2004.